



**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF \*\*\*\*\* e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ELO ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ 02.895.668/0001-70, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Clayton José Lages Vieira, CPF \*\*\*\*\* , tem justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

1 - O objeto do presente contrato é a cessão de direito de uso do software SISPRO – Sistema de Produção Ambulatorial.

Parágrafo Primeiro – Não fazem parte deste contrato visitas periódicas ao município. Após o treinamento, o suporte técnico será dado via telefone e internet.

2 - A CONTRATADA se compromete a manter funcionando UMA única cópia de cada software contratado, em local pré-determinado pela CONTRATANTE, não se responsabilizando pela interrupção de funcionamento dos softwares nos seguintes casos:

- a) má utilização dos softwares por parte da CONTRATANTE;
- b) má conservação e manutenção do hardware em que os softwares estiverem instalados;
- c) falta de fornecimento de energia elétrica que interrompa o funcionamento do hardware.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer um dos fatos acima referidos, a CONTRATADA se compromete em fornecer, se necessário, outra cópia dos softwares para a CONTRATANTE em prazo e condições favoráveis para ambas as partes, não se responsabilizando, a CONTRATADA, pela base de dados gerada pelos softwares, que vier a danificar-se pelos mesmos fatos acima referidos.

Parágrafo Segundo – A CONTRADA disponibilizará para a CONTRATANTE, cópia atualizada dos softwares, periodicamente, se comprometendo a CONTRATANTE a instalá-la no lugar da cópia já instalada, sem prejuízo algum para a base de dados já criada pela CONTRATANTE.

3 - A CONTRATANTE é responsável pela instalação e reinstalações dos softwares.

4 - A CONTRATANTE se responsabiliza pela geração, guarda e preservação da base de dados gerada pelos softwares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

5 - O inadimplemento das obrigações contratuais e legais pela CONTRATANTE por prazo superior a 30 dias corridos implicará na suspensão temporária do direito da cessão do uso dos softwares contratados, até que seja restabelecido o pagamento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE fica ciente, desde já, que se houver o inadimplemento por sua parte do não pagamento da mensalidade estipulada e a não atualização da cópia dos softwares enviada pela CONTRATADA, que os softwares estão munidos de um sistema de trava automática sem prejuízo para a base de dados. Neste caso, os softwares não funcionarão até que a situação seja regularizada pela CONTRATANTE.

6 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** a título de mensalidade, pelo direito de uso do software contratado, através de boletos bancários, cujas datas serão sucessivas à data de adesão.

7 - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo se for de interesse de ambas as partes e podendo ser rescindido, por qualquer das partes contratantes, mediante o simples aviso prévio de 60 (sessenta dias), manifestado por escrito pela parte interessada na rescisão, durante os quais se comprometem as partes a cumprir integralmente as obrigações contratuais, sem direito a qualquer indenização ou recusa a este respeito.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão injustificada por parte da CONTRATADA, a mesma se compromete a não cobrar a mensalidade durante os 60 (sessenta) dias de aviso prévio e a manter, em poder do USUÁRIO, a base de dados gerada pelo sistema, sem atualização de versão dos softwares objeto deste contrato.

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007.001	SERVIÇO DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.144	MANUT ATIV GERAIS SAÚDE
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.
FONTE	1500-000/CO-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	402	

As partes elegem o foro da comarca de Resende Costa/MG, para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas ao contrato ora aludido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

E por estarem justas e contratadas as partes, e de pleno acordo com as disposições deste instrumento particular, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**  
FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**ELO ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.**  
CLAYTON JOSÉ LAGES VIEIRA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
NOME LEGÍVEL CPF CART. IDENTIDADE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

2- \_\_\_\_\_  
NOME LEGÍVEL CPF CART. IDENTIDADE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA